

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018
TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS torna público o presente edital de chamamento público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de Serviço de Acolhimento para pessoas com transtorno e/ou deficiência mental/intelectual, de ambos os sexos, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de longa institucionalização, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Salvador - BA, 01 / 09 / 2018

PART E A – PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, Lei 12.435/2011 e Resolução 21 de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – e condições fixadas neste Edital.

2. Órgão ou Entidade da Administração Pública:

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

3. Processo Administrativo nº:

1550170085543

4. Finalidade da seleção:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

4.1 Será selecionada uma única proposta, por unidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

5. Poderão participar deste chamamento:

Poderão participar desta seleção pública as organizações da sociedade civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 Não será permitida a atuação em rede neste Edital em função do público e o número de unidades a serem geridas de forma direta, já que a experiência executiva da SAS indica não ser recomendado o fracionamento para uma eventual gestão colegiada de várias Organizações.

6. Impedimento para celebração de Termo de Colaboração:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "e.3";
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

7. Disponibilização do Edital de Chamamento Público aos interessados:

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.justicasocial.ba.gov.br e/ou fisicamente no endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, 3ª Avenida, Plataforma IV, Térreo, Centro Administrativo da Bahia (CAB) CEP: 41745-005.

8. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 20/09/2018, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: marcus.tanan@sjdhds.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: **Marcus Vinicius Tanan de Oliveira**

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, 3ª Avenida, Plataforma IV, 1º andar, Superintendência de Assistência Social, Centro Administrativo da Bahia (CAB) CEP: 41745-005.

Horário: 09h às 17h

Tel: (71) 3115-0291

E-mail: marcus.tanan@sjdhds.ba.gov.br

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 136, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/09/2018, composta pelos seguintes membros: **1.** Marcus Vinicius Tanan de Oliveira – Mat: 82.628.681-7 **2.** Carla Gramacho Machado – Mat: 82.617.117-8 **3.** Claudio Anailton Melo Costa – Mat: 20.346.985-6 **4.** Andrea Terceiro Chaves – Mat: 82.577.589-8 **5.** Thaise dos Santos Viana – Mat: 19.484.406-5.

9. Etapas do Chamamento Público:

Etapa	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC	Data Final para envio das propostas: 25/10/2018 Horário: de 08 às 18 horas para entrega presencial Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, 3ª Avenida, Plataforma IV, Térreo, Protocolo, Centro Administrativo da Bahia (CAB) CEP: 41745-005.
II. Sessão pública de abertura dos envelopes	Data: 29/10/2018, Horário: 09 horas Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, 3ª Avenida, Plataforma IV, 1º Andar, Sala de Reunião, Centro Administrativo da Bahia (CAB) CEP: 41745-005.
III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Data: 01/11/2018
IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado	Data: 19/11/2018
V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado	Data: 27/11/2018
VI. Celebração do Termo de Colaboração	Data: 30/11/2018

10. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 0001 - FEAS

Fonte: 0.128.000000

Projeto/Atividade: 215 / 4821

11. Valor de referência do termo de colaboração:

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 6.243.829,02 (seis milhões dízimos e quarenta e três mil oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos), conforme disposto na **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**.

O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12. Prazo de vigência do termo de colaboração:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. O prazo total de vigência não poderá exceder 60 (sessenta) meses.

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;
PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;
PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;
PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;
PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo.

A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do **ANEXO I – Modelo de Credencial do Representante da Entidade**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

- I. Envio das propostas de trabalho pelas OSC;
- II. Sessão pública de abertura dos envelopes;
- III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
- V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
- VI. Celebração do Termo de Colaboração.

Etapa I - Envio das propostas de trabalho pelas OSC:

- a) As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido na **PARTE A – PREÂMBULO**, respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital.
- b) As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues, no protocolo, no endereço constante da **PARTE A – PREÂMBULO**.

c) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em 01 (um) envelope lacrado, indevassado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção e o meio de contato, além da expressão “PROPOSTA DE TRABALHO”, conforme modelo abaixo:

<p>RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE</p> <p>SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/___ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____ FINALIDADE DA SELEÇÃO: UNIDADE:</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA DE TRABALHO</p>

d) As propostas de trabalho serão encabeçadas por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelos representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

e) O proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

g) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, por unidade. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

h) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

i) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

j) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Etapa II - Sessão pública de abertura dos envelopes:

a) A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **PARTE A – PREÂMBULO**.

b) A Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos representantes das entidades, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção.

c) Concluída a fase de credenciamento, os interessados entregarão a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme o **ANEXO II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento**.

d) A Comissão procederá à abertura do **Envelope - PROPOSTA DE TRABALHO**, conferirá e examinará a proposta, bem como a sua regularidade.

e) Iniciada a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 3.4, letras “f” e “g” da **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS** deste edital.

- f) Após a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não cabe desistência, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção.
- g) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão.
- h) A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.

Etapa III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

- a) A análise da proposta de trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada.
- b) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- c) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
- d) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **PARTE A – PREÂMBULO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.
- e) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- f) A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- g) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.
- h) Após o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, por unidade, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.
- h) A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico: www.justicasocial.ba.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa IV - Apresentação e análise de recursos contra o resultado:

- a) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.
- b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.
- c) Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo III – Modelo para Apresentação de Recurso, a ser apresentado no prazo e endereço definido na **PARTE A – PREÂMBULO**.
- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- e) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- f) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade.

g) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

i) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado:

a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do plano de trabalho.

b) A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

I. o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**.

II. a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);

3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014):

declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o **ANEXO III – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

5) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).

6) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

7) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

8) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo no **ANEXO IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC**;

9) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

c) Os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014 deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

d) As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

e) Quanto ao PLANO DE TRABALHO:

I. Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

III. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

IV. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

V. O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

VI. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

VII. A previsão de receitas e despesas prevista do modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo do Estado (<http://www.comprasnet.ba.gov.br>).

f) Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 3 (três) dias corridos contados da data da solicitação.

g) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 3 (três) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

h) A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços

– SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

– CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

i) Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da entidade.

j) Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

l) Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

m) A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.

n) O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humano e Desenvolvimento Social, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora.

o) O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humano e Desenvolvimento Social deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso não exista uma previamente designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

p) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Etapa VI - Celebração do Termo de Colaboração:

a) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública emitirá parecer técnico.

a.1) Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

b) O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

c) Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014)

d) Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora.

e) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

f) A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

4. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do termo de colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Como condição para celebração do termo de colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

A assinatura do termo de colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5. CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.244.215.4821_.

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, autorizado pela Lei nº 13.727, de 05/07/2017, Unidade Gestora: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, por meio do Programa 215 - 4821. (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail marcus.tanan@sjdhds.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8 da **PARTE A – PREÂMBULO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 01 de setembro de 2018.

Paulo Cezar Lisboa Cerqueira - Secretário de Estado

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

TERMO DE REFERENCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO E/OU DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELLECTUAL

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção pública obedecerá às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei 12.435/2011 e Resolução 21 de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

2. ÓRGÃO/SETOR:

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

3. NÚMERO DE PROCESSO:

1550170085543

4. OBJETO

4.1 O objeto deste Termo de Referência é firmar Termo de Colaboração com Instituições para oferta do Serviço de Acolhimento para Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de longa institucionalização, sob a responsabilidade do Governo do Estado da Bahia desde 1995.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A oferta do Serviço de Acolhimento para Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual, ora proposta, decorre da necessidade de o Estado da Bahia acolher um total de **122 pessoas** com transtorno e/ou deficiência mental, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de longa institucionalização, serviço que vem sendo executado pela SJDHDS e pelas extintas Secretarias que lhes antecederam (SEDES e SETRAS), desde 1995.

5.2. As pessoas às quais se destina este serviço são oriundas das antigas Casas de Passagem, Projeto Cidadania e da Unidade Elcy Freire (gerenciada pela FUNDAC). Com a extinção destes serviços e diante de uma provocação do Ministério Público, a extinta Secretaria de Trabalho e Ação Social (SETRAS), passou a prestar o referido serviço, ficando o Estado no campo da Assistência Social, desde então responsável pelo cuidado e subsistência destas pessoas, inclusive pela ausência de condições de autossustentabilidade das mesmas e diante da inexistência de ofertas para este público no âmbito de outras políticas setoriais.

5.3. Diante do exposto, o Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social-SJDHDS instituiu o Serviço de Acolhimento para Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual, embora não tipificado nacionalmente no campo da Assistência Social, visando acolher tais pessoas que se encontram sob tutela do Estado da Bahia, cuja oferta do serviço e sua caracterização encontram-se regulamentadas neste Termo de Referência.

6. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e fomento ou em acordos de cooperação, bem como define diretrizes para a política, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A aplicação da Lei 13.019, de 2014, possui abrangência nacional, o que confere maior segurança jurídica para as relações de parceria entre as Organizações da Sociedade Civil-OSCs e a administração pública. A mesma entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para a União, Estados e Distrito Federal e para os Municípios, passou a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

No art. 5º da referida lei, o regime jurídico das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

Pela nova Lei, as organizações da sociedade civil são definidas como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas como associações, fundações, cooperativas sociais e as organizações religiosas, selecionadas por meio de edital de chamamento público, independente da exigência de títulos ou certificados. Algumas organizações da sociedade civil possuem titulações específicas como organizações sociais (OSs) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), portanto, podem celebrar termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação, além de outros instrumentos previstos em legislações específicas, como contratos de gestão para OSs e termos de parceria para as OSCIPs.

Posteriormente, o Poder Executivo Estadual regulamentou, através do Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

No tocante a Política de Assistência Social, a Lei 12.435/2011 estabelece no seu Art. 1º a assistência social, como direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas.

No intuito de regulamentar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS as parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social, o Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução 21 de 24 de novembro de 2016, estabelece como requisitos para celebração das parcerias: a) ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

7. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO / PÚBLICO

7.1. Serão contratadas Instituições para administrar o Acolhimento para Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual, constante na Proposta de Trabalho conforme Art.22 da Lei federal 13.019/2014, assistindo um total de **122** (cento e vinte e dois) pessoas com transtorno e/ ou deficiência mental/ intelectual, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de longa institucionalização, a serem acolhidas em 04 (quatro) unidades residenciais (Tabela I).

7.1.2. Serão referenciados, por ocasião do presente certame, os residentes das Unidades de Acolhimento de pessoas com transtorno e/ou deficiência mental, atualmente, existentes sob responsabilidade da Superintendência de Assistência Social SAS/SJDHDS, através de Termos de Colaboração emergenciais, firmados com organizações da sociedade civil.

7.1.3. As Unidades foram estabelecidas por número de residentes (por origem das Unidades que os abrigam), para que sejam preservados os vínculos afetivos e comunitários existentes.

Tabela I – Quantidades de Residentes por Unidade e Sexo

Unidades	Quantidades Residentes por Unidade	Sexo		Origem dos residentes, considerando a localização das Unidades
		F	M	
I	30 Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual	12	24	Dias D'Ávila
II	31 Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual	16	15	Lauro de Freitas
III	31 Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual	14	11	
IV	30 Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual	07	18	
Total	122			

7.1.4. As Instituições interessadas em ofertar o Serviço de Acolhimento para Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual, deverão apresentar propostas para administrar quantas Unidades a interessarem desde que ofereçam propostas separadas.

Tabela II – Grau de Dependência para atividade da vida diária, por Unidades de Residência

Unidades	Total de Residentes por Unidade	Grau de Dependência		
		Moderada	Grave	Independente
I	30	13	14	3
II	31	15	15	1
III	31	17	14	-
IV	30	17	09	04
Total	122			

7.1.5. A Unidade deverá ser instalada em imóvel tipo casa, em área residencial, que se constituirá no local de moradia destinada aos assistidos de que trata este Termo de Referência, devendo atender aos seguintes parâmetros, estabelecidos pela NBR 9050 ABNT, conforme tabela abaixo:

Tabela III

Unidade/ambiente	Dimensionamento	
	Quantificação	Dimensão (mín.)
Sala de estar	01	Quantidade mínima de móveis com área de circulação livre para pessoas em cadeira de rodas.
Copa e cozinha	01	Cozinha com equipamentos (fogão, geladeira, freezer, e utensílios domésticos)
Quartos	Até 04 residentes por quarto. Não podendo haver acomodação em cama tipo “beliche” para os residentes	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos residentes (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo de 1,50 m. Quartos com espaço físico para acomodar separadamente homens e mulheres
Ambiente para Refeições.	01 espaço para refeições com capacidade de atender no mínimo 10 pessoas	Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de residentes atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc.) Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha.
Banheiro	02 banheiros para uso masculino e 02 para uso feminino.	Quantidade mínima de cada banheiro: 01 lavatório sem coluna, 01 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 01 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m).Necessário ter um banheiro com acessibilidade.
Área externa (Varanda, quintal, jardim etc.)	01	Espaços que possibilitem o convívio entre os residentes e a vizinhança. Recomenda-se evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos residentes e da comunidade onde a Unidade de Acolhimento estiver inserida.
Sala de Coordenação Técnica	01	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.).
Acomodação para descanso dos cuidadores	01	4,5 m ²

7.1.6. Não serão acolhidos novos residentes em qualquer das unidades vinculadas a este Termo de Referência, senão os que já se encontrem acolhidos nas unidades sob responsabilidade da Superintendência de Assistência Social (SAS/SJDHDS).

7.1.7. As residências devem possuir área externa para circulação e/ou realização de atividades de lazer e/ ou terapêuticas, com os assistidos, preferencialmente com área verde.

7.1.8. As escadas principais de uso coletivo deverão atender além das sinalizações estabelecidas pela NBR 9050/2015, ainda aos requisitos estabelecidos pelos Códigos de Obra Municipais referentes a dimensões, corrimãos e materiais construtivos:

7.1.9. A Unidade deverá localizar-se dentro do perímetro urbano, próximo à oferta de serviços públicos e equipamentos comunitários, garantindo às pessoas melhor independência e autonomia.

7.1.10. A equipe técnica da Diretoria de Acessibilidade da Superintendência da Pessoa com Deficiência/SUDEF/SJDHDS deverá avaliar, bem como aprovar o imóvel onde se instalarão as Unidades de Acolhimento para Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual.

7.1.11. O Serviço de Acolhimento para Pessoas com Transtorno e/ou deficiência mental/intelectual de que trata este Termo de Referência deverá ser implantado nos municípios de **Dias D'Ávila e Lauro de Freitas**,

7.1.12. Os residentes devem ser referenciados aos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), dispositivo do Sistema Único de Saúde - SUS.

7.1.13. Os municípios de **Dias D'Ávila e Lauro de Freitas** possuem CAPS's implantados, conforme dados extraídos do site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

7.1.14. Caberá a entidade criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios dos residentes por terceiros, visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários. Para tanto deverá apresentar mensalmente a planilha de gastos de cada residente.

7.1.15. Caberá à Superintendência de Assistência Social (SAS), unidade da SJDHDS à qual está vinculado o serviço, o assessoramento técnico necessário à formalização dos Termos de Colaboração, para implantação das Unidades de que trata este Termo de Referência, bem como no monitoramento sistemático das novas unidades.

8. Quadro de metas e indicadores

8.1. Metas e Atividades Previstas

Meta 1. Acolher pessoas com transtorno e deficiência mental/intelectual, ofertando proteção integral durante o período de 05 (cinco) anos.

Etapas 1.1. Manutenção, funcionamento e pequenos reparos da unidade de acolhimento

Resultados Esperados: Estruturação de um ambiente acolhedor com características familiares.

Meios de Verificação: registros fotográficos e notas fiscais.

Etapas 1.2. Contratação, Manutenção e Formação da Equipe Multidisciplinar.

Resultados Esperados: Contratação e qualificação da equipe multidisciplinar

Meios de Verificação: Cadastro dos funcionários, registro de ponto, folha de pagamento, relatório de capacitação, registro fotográfico e ata de reunião.

Meta 2. Contribuir para promover o desenvolvimento integral e o protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária de pessoas com transtorno e deficiência mental/intelectual, colaborando para a interação, superação de barreiras, em parceria com a Rede Socioassistencial e demais Políticas Públicas Setoriais.

Etapas 2.1. Atendimento das Necessidades Básicas.

Resultados Esperados: Maior grau de independência para as atividades da vida diária;

Meios de Verificação: Visitas a Unidade para verificar o desenvolvimento dos residentes no desempenho de algumas atividades da vida diária e relato da equipe técnica e cuidadores.

Etapas 2.2. Acompanhamento sistemático do processo biopsicossocial dos acolhidos.

Resultados esperados: Melhoria da qualidade de vida, maior grau de autonomia, participação nas atividades propostas pela equipe.

Indicador: Número de atividades psicossociais, semanais, individuais e grupais.

Meios de Verificação: avaliação feita pela equipe interdisciplinar em relação ao desenvolvimento biopsicossocial, consulta ao Plano Individual de Atendimento-PIA.

Etapa 2.3. Desenvolvimento de Oficinas, atividades esportivas, culturais e de lazer com os acolhidos

Resultados esperados: realização de atividades semanais de estímulo ao desenvolvimento cognitivo, intelectual e motor; socialização e respeito às regras de convivência;

Meios de verificação: registro fotográfico das atividades desenvolvidas com os residentes; relatório de atividades realizadas pela equipe técnica; consulta ao PIA e prontuário.

Indicadores: Número de oficinas realizadas semanalmente.

Meta 3. Colaborar para o progresso da autonomia, o empoderamento, a independência, inclusão social de pessoas com transtorno deficiência mental/intelectual, fortalecendo o exercício da cidadania, pelo período de 05 anos.

Etapa 3.1. Realização de encaminhamentos para inserção nos Serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Resultado esperados: acesso a documentação civil, benefícios, programas e projetos socioassistenciais e demais políticas públicas.

Meios de verificação: registro fotográfico; registro de encaminhamentos realizados pela equipe técnica; prontuário/PIA.

Indicadores: Número de residentes encaminhados para rede socioassistencial; número de residentes encaminhados para acesso ao BPC, benefícios previdenciários e Programa de transferência de renda; Número de residentes incluídos no cadastro único; número de residentes contemplados com o BPC.

Etapa 3.2. Realização de Saídas Recreativas e Culturais coletivas.

Resultado esperados: convivência social e comunitária e acesso a atividades de lazer.

Meios de verificação: registro fotográfico, notas fiscais, relatório da equipe técnica.

Indicador: Número de saídas realizadas

Etapa 3.3. Realização de Eventos e datas Comemorativas.

Resultados esperados: valorização de vivências em grupo e fortalecimento do sentimento de pertencimento.

Meios de verificação: registro fotográfico, relatório da equipe técnica.

Indicador: Número de atividades realizadas

Etapa 3.4. Promoção da Convivência Comunitária e Reinserção Social

Resultados esperados: Maior grau de autonomia dos residentes; Convivência comunitária e social; Identificação de familiares dos residentes (quando possível);

Meios de verificação: registro fotográfico; prontuário/PIA; relatório técnico.

Indicador: Número de atividades realizadas de convivência na comunidade; Número de visitas domiciliares realizadas para fins de reinserção familiar (quando possível);

8.2. Objetivos

8.2.1. Qualificar a atuação da equipe multidisciplinar na perspectiva de lidar com as situações e demandas advindas dos residentes.

8.2.2. Estimular o desenvolvimento afetivo, emocional, psíquico e a participação de todos nas ações propostas;

8.2.3. Promover a melhoria da qualidade de vida dos residentes, bem como a convivência comunitária e social.

8.2.4. Estimular o desenvolvimento cognitivo, intelectual e motor dos residentes, bem como o acesso a rede regular e especial de ensino.

8.2.5. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

8.2.6. Promover o acesso dos residentes à documentação civil, aos benefícios, programas, serviços e projetos socioassistenciais e inclusão no Cadastro Único.

8.2.7. Fortalecer a identidade pessoal, o senso de pertencimento e valorização de vivências em grupo.

8.3. A equipe mínima de referência, por Unidade, a ser contratada pela entidade selecionada será composta dos seguintes profissionais:

Tabela V – Equipe Técnica Mínima de Referência

Equipe Mínima de Referência	Carga horária (hora)	Atuação
01-Coordenador da Unidade	40	Profissional de nível superior com formação em uma das categorias profissionais definidas na Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS (economista, administrador, economista doméstico, contador, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, advogado, pedagogo, sociólogo, antropólogo, musicoterapeuta)
01-Terapeuta ocupacional	30	Nível superior em Terapia Ocupacional
01-Assistente Social	30	Nível superior em Serviço Social
01-Psicólogo	30	Nível superior em Psicologia
18- Cuidadores	Plantão 12/36	Nível Médio
04-Auxiliares de serviços gerais	44	Nível fundamental
01-Motorista	44	Nível médio
01-Técnico administrativo	40	Nível médio

8.4. Cabe à Equipe Técnica promover a realização das seguintes atividades e ações:

- a) a interação social dos residentes, a autonomia, a superação de barreiras;
- b) inquiri-los no acompanhamento especializado da rede de saúde, assistência social, educação (regular e ou especializada), direitos humanos e demais políticas públicas;
- c) adotar meios de garantir a obtenção dos documentos necessários ao exercício da vida civil dos residentes, quando necessário;
- d) promover o direito à convivência social e comunitária, garantindo a oferta de transporte aos residentes e cuidadores e/ou técnicos, para saídas externas, consultas, exames, procedimentos, retirada de documentação, compras, atividades de lazer, dentre outras;
- e) promover ao menos uma consulta médica trimestral, ou quando necessário, visando à prescrição ou reavaliação da dosagem medicamentosa e a avaliação biopsicossocial dos assistidos, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considerará: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação;
- f) buscar a localização das famílias dos residentes, estimulando, em conjunto com a rede de assistência social, o fortalecimento de vínculos familiares e, na medida do possível, a sua reinserção familiar.

8.4.1. Contratação e Perfil profissional da Equipe Multidisciplinar

8.4.1.1. A contratação dos profissionais pelas entidades deverá ser realizada mediante processo seletivo que contemple, no mínimo, a análise de currículo e entrevista, visando selecionar os profissionais com experiência na execução deste tipo de serviço ou de natureza similar.

8.4.1.2. As Instituições contratadas deverão realizar a formação e qualificação continuada dos profissionais.

8.4.2. Descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

8.4.2.1. Coordenador da Unidade

Perfil: Este profissional deverá ter formação mínima de Nível Superior dentre as categorias profissionais definidas na Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e conhecimento em políticas públicas. No mínimo experiência na área de atenção Pessoas com Deficiência ou Saúde Mental ou Assistência Social.

Atividades:

Gestão do serviço referente ao Projeto em Curso; Orientação e elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento, do Plano de Organização do Cotidiano; Dirigir, coordenar e orientar todas as atividades técnicas da Unidade referente ao Projeto em curso; Supervisionar a execução das atividades e cumprimento de metas do Projeto Técnico da Unidade; Promover e exigir o exercício ético dos profissionais que compõem a equipe; Zelar pela fiel observância da prestação dos serviços aos residentes; Criar condições para o aprimoramento do processo de capacitação; Representar a Instituição em atividades externas quando necessário referente ao Projeto /Termo em curso; Planejar junto aos grupos as atividades do cotidiano; Elaborar conjuntamente com a Equipe Técnica o relatório trimestral, semestral e anual das atividades referente ao Projeto/Termo; Promover reuniões para discussão de casos, avaliação do serviço; Participar das Reuniões de Diretoria da Instituição, da rede de serviços e da Instituição Concedente; Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos; Gerenciar Mediação de conflitos e interesses; Gerenciamento dos cuidados relacionados aos acolhidos; Rotinas administrativas (manter contatos com fornecedores e credores, monitorar o processo de cotação de preços, efetuar compras em consonância com o Diretor Administrativo e Financeiro da Instituição, elaborar escala de serviço e manter o controle da frequência dos profissionais, monitorar a distribuição dos materiais de uso e conservação das instalações físicas e o patrimônio da Unidade); Garantir a realização das atividades e operações da Unidade; Acompanhar e respeitar o orçamento do Projeto/Termo e manter em perfeito estado as Notas Fiscais.

8.4.2.2. Assistente Social

Perfil: Formação mínima de Nível Superior em Serviço Social e conhecimento em políticas públicas. Experiência na área de atenção Pessoas com Deficiência ou Saúde Mental ou Assistência Social.

Atividades:

Participar da elaboração e avaliação contínua do Plano Individual de Atendimento - PIA; Colaborar na construção ou complementação da história de vida dos residentes e/ou o seu diagnóstico familiar; Monitorar e avaliar o cumprimento dos Planos Individuais de Atendimento; Realizar atendimentos individuais e coletivos, sozinho e/ou com outros profissionais, para fins de elaboração do diagnóstico e história de vida do usuário, bem como para assegurar o acompanhamento psicossocial deste; Participar de reuniões de equipe e estudo de casos, devendo apresentar as análises específicas da profissão quanto ao caso e ao seu cotidiano de trabalho; Realizar visitas domiciliares; Realizar visitas institucionais; Articular com o Serviço Social de outras instituições/órgãos e serviços da rede local (rede socioassistencial e serviços/equipamentos de outras Políticas Públicas); Produzir registros específicos do Serviço Social em instrumento próprio, bem como efetivar os registros gerais do seu atendimento/acompanhamento em prontuário do usuário; Evoluir semanalmente o prontuário do residente; Desenvolver ações de orientação social para acesso a serviços e benefícios; Contribuir no processo de autonomia do usuário; Identificar as demandas dos residentes, visando (re) formular respostas profissionais para auxiliar no enfrentamento das diferentes manifestações da questão social vivenciadas por estes; Executar ações que possibilitem fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos dos (as) residentes; Realizar sistematicamente estudos que revelem as reais condições de vida e demandas dos residentes atendidos e que estes possam alimentar o processo de reformulação e monitoramento do serviço; Apoiar os técnicos de nível médio e fundamental, quando necessário, de modo que estes possam contribuir de forma mais qualificada no cumprimento do objetivo do serviço; Sistematizar dados do seu atendimento/acompanhamento, bem como colaborar na sistematização dos dados gerais do serviço/unidade; Realizar os encaminhamentos e monitoramento destes; Participar na elaboração dos relatórios mensais do serviço; Realizar reuniões com profissionais dos serviços de saúde onde os residentes são atendidos; Manter atualizado o Livro de Ocorrência.

8.4.2.3. Psicólogo

Perfil: Formação mínima de Nível Superior em Psicologia e conhecimento em políticas públicas. Experiência na área de atenção Pessoas com Deficiência ou Saúde Mental ou Assistência Social.

Atividades:

Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA; Colaborar na construção ou complementação da história de vida dos residentes e/ou o seu diagnóstico familiar; Monitorar e avaliar no cumprimento dos planos individuais de atendimento; Realizar atendimentos individuais e coletivos, sozinho e com outros profissionais, para fins de elaboração do diagnóstico e história de vida do usuário, bem como para assegurar o acompanhamento psicossocial deste; Produzir registros específicos da Psicologia em instrumento próprio, bem como efetivar os registros gerais do seu atendimento/acompanhamento em prontuário do usuário. Deve-se observar o disposto na Resolução do CFP nº 07 de 2003, que dispõem sobre a produção de documentos, além dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo; Evoluir semanalmente o prontuário do residente; Participar de reuniões de equipe e estudo de casos, devendo apresentar as análises específicas da profissão quanto ao caso e ao seu cotidiano de trabalho; Articular com outras instituições/órgãos e serviços da rede local (rede socioassistencial e serviços/equipamentos de outras políticas públicas); Realizar visitas domiciliares; Articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS; Realizar reuniões com profissionais dos serviços de saúde onde os residentes são atendidos; Analisar a subjetividade presente nos fenômenos sociais, incluindo os reflexos de conteúdos sociais, culturais e históricos na constituição do indivíduo e de suas relações, aprofundando o conhecimento e compreensão de pessoas, famílias e/ou grupos inserindo os diferentes aspectos de constituição individual e grupal e seus reflexos na sociedade; Realizar escuta diferenciada do usuário, considerando o seu aspecto biopsicossocial, contribuindo assim para o aprofundamento no conhecimento deste e no estabelecimento de vínculos; Realizar sistematicamente estudos que revelem as reais condições de vida e demandas dos residentes atendidos e que estes possam alimentar o processo de reformulação e monitoramento do serviço; Apoiar os técnicos de nível médio e fundamental, quando necessário, de modo que estes possam contribuir de forma mais qualificada no cumprimento do objetivo do serviço; Sistematizar dados do seu atendimento/acompanhamento, bem como colaborar na sistematização dos dados gerais do serviço/unidade; Realizar encaminhamentos e monitoramento destes; Participar na elaboração dos relatórios mensais do serviço; Manter atualizado o Livro de Ocorrência

8.4.2.4. Terapeuta Ocupacional

Perfil: Formação mínima de Nível Superior em Terapia Ocupacional e conhecimento em políticas públicas. Experiência na área de atenção a Pessoas com Deficiência ou Saúde Mental ou Assistência Social.

Atividades: exercerá sua função, em conjunto com os demais membros da equipe técnica, buscando o desenvolvimento, reabilitação dos residentes que tenham seu desempenho ou sua convivência afetada por problemas motores, cognitivos, emocionais e de inserção social, utilizando-se as diferentes propriedades presentes nas atividades humanas como recurso terapêutico para desenvolver, restaurar ou ampliar as capacidades funcionais dos mesmos. O objetivo de sua ação é encontrar meios para que as pessoas alcancem sua autonomia, independência, autocuidado e utilizem ao máximo suas potencialidades. Caberá a este profissional promover atividades, que favoreçam a integração social, afetiva, comunitária e familiar, visando estimular a autonomia dos residentes, contribuindo para melhorar a sua qualidade de vida, e, em conjunto com os demais profissionais, promover e/ou coordenar a capacitação para equipe técnica do Serviço, bem como efetivar os registros gerais do seu atendimento/acompanhamento semanalmente em prontuário do residente; Realizar reuniões com profissionais dos serviços de saúde onde os residentes são atendidos; Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA; Colaborar na construção ou complementação da história de vida dos residentes e/ou o seu diagnóstico familiar; Monitorar e avaliar no cumprimento dos planos individuais de atendimento; Apoiar os técnicos de nível médio e fundamental, quando necessário, de modo que estes possam contribuir de forma mais qualificada no cumprimento do objetivo do serviço; Sistematizar dados do seu atendimento/acompanhamento, bem como colaborar na sistematização dos dados gerais do serviço/unidade; Manter atualizado o livro de ocorrência.

8.4.2.5. Técnico Administrativo

Perfil: Formação Mínima Ensino Médio; experiência em atendimento a pessoas e rotinas administrativas.

Atividades: apoiar nas áreas de recursos humanos, compras e logística; recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços; organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário; controlar estoque e patrimônio; apoiar na organização e no processamento de dados dos contratos e acordos mantidos pela Instituição; dar suporte à Coordenação e equipe técnica, a exemplo de digitação, arquivamento de documentos, envio de e-mails, elaboração de planilhas e xerox de documentos, etc.

8.4.2.6. Cuidador

Perfil: Formação Mínima Nível Médio e experiência em atendimento com pessoas com deficiência e/ou transtorno mental. Experiência em trabalhos comunitários ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de dependência.

Atividades:

Suporte e monitoramento dos residentes nos cuidados básicos essenciais para a vida diária, como alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Realização dos registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada residente; Apoio e acompanhamento dos residentes em atividades externas (serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano); Identificar as necessidades e demandas dos usuários; Apoio aos residentes no planejamento e organização de sua rotina diária; Desenvolvimento atividades de socialização, recreativas e lúdicas.

8.4.2.7. Auxiliar de Serviços Gerais

Perfil: Formação Mínima de Nível Fundamental e experiência a atendimento a pessoas e realização de atividades de serviços gerais.

Atividades: desempenhar os serviços de limpeza da residência; organização, lavagem e controle das peças de vestuário, cama, mesa e banho, material de higiene pessoal dos assistidos; Auxiliar na preparação das refeições.

8.4.2.8. Motorista

Perfil: Formação Mínima Nível Médio, CNH categoria D, experiência em atendimento a pessoas.

Atividades: transporte dos usuários para atividades externas (hospital, escola, comércio, passeios, compras, exames de laboratório, etc.); Realização de atividades de suporte ao desenvolvimento da Unidade de Acolhimento; Monitoramento das condições de uso e mecânica do veículo; transporte dos colaboradores da Unidade sempre que for necessário para atender as atividades do Projeto/Termo de Colaboração; Conservar o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado, sendo responsável por multa de velocidade ou de outras infrações ocorridas quando da sua condução; Fazer controle de quilometragem, diariamente.

8.4.3. A instituição interessada em prestar o serviço deverá apresentar uma Proposta Técnica Básica que contemple ações que favoreçam o desenvolvimento da independência e autonomia dos residentes, em direção à reabilitação biopsicossocial e implementação de atividades da vida cotidiana e de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias. A proposta deverá almejar a integração do residente à vida da comunidade, garantindo uma articulação com a rede de proteção social, comunitária, de saúde, educação, trabalho e lazer e direitos humanos.

8.4.4. A Instituição apresentará, assim que efetivada a contratação um Plano de Ação detalhando como pretende operacionalizar o disposto na Proposta Técnica levando em consideração a situação clínica e psicossocial, singularidade e história de vida dos residentes.

9. Valor de Referência

Os valores de referência a serem pagos pela prestação do Serviço de Acolhimento para Pessoas com Transtorno e/ou Deficiência Mental/Intelectual estão discriminados na tabela abaixo:

Tabela VI - Valores pela prestação de serviço

Unidades	Local das residências (preferencialmente)	Quantidade de residentes por unidade	Per capita de referência	Valor anual
I	Dias D'Ávila	30	R\$ 4.248,78	R\$ 1.535.367,79
II	Lauro de Freitas	31	R\$ 4.248,78	R\$ 1.586.546,72
III		31	R\$ 4.248,78	R\$ 1.586.546,72
IV		30	R\$ 4.248,78	R\$ 1.535.367,79
Total		122		R\$ 6.243.829,02

9.1. Previsão de Desembolso para cada 12 meses

9.1.1. O primeiro pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração e de acordo com os valores discriminados abaixo:

Ano	Valor Anual	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
I	Unidade I R\$ 1.535.367,79	R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34
II		R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34
III		R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34
IV		R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34
V		R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34
I	Unidade II R\$ 1.586.546,72	R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
II		R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
III		R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
IV		R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
V		R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
I	Unidade III R\$ 1.586.546,72	R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
II		R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
III		R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
IV		R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
V		R\$ 634.618,68	475.964,02	R\$ 475.964,02
I	Unidade IV R\$ 1.535.367,79	R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34
II		R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34
III		R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34
IV		R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34
V		R\$ 614.147,11	460.610,34	R\$ 460.610,34

*Ver anexo planilha com estimativa de custo e as despesas

9.1.2. As parcelas de recursos serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

9.1.3. Os recursos vinculados a esta parceria poderão ser pagas todas as despesas previstas no Plano de Trabalho, a saber: o pagamento da Equipe de trabalho; contribuições sociais; fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); além de aluguel; pagamento de concessionárias (água/esgoto, energia, telefone/internet); fornecimento de no mínimo 06 refeições por dia (café da manhã, lanche matutino, almoço, lanche vespertino, jantar); material de higiene; vestuário; manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica; pintura de paredes, troca de lâmpadas; reposição quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho das unidades residenciais.

9.1.4. A liberação das parcelas poderá ser suspensa em três situações: quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração e quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.

9.1.5. As Instituições interessadas deverão possuir conta-corrente no Banco do Brasil para efeito de pagamento.

9.1.6. O serviço de fornecimento de refeição pode a critério da entidade, ser terceirizado.

9.1.7. A Instituição parceira deverá realizar todos os esforços, sob suas expensas, para encontrar o residente que se evadir ou que desaparecer, adotando todas as providências cabíveis junto às autoridades públicas competentes, com os devidos registros das medidas adotadas.

9.1.8. A Instituição parceira deverá adotar, sob suas expensas, todas as providências para proceder ao sepultamento e regularização documental decorrente de óbito das pessoas sob sua responsabilidade, com os devidos registros das medidas adotadas.

10. Requisito para Celebração do Instrumento

10.1. Para celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, Lei 13.019/2014);
- b) Ser regida por normas que prevejam em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei 13.019/2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei 13.019/2014);
- d) No mínimo, um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, inciso V, alínea "a", Lei 13.019/2014.
- e) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria ou o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante (art. 33, V, alínea "b" Lei 13.019/2014);
- f) Possuir condições materiais abrangendo recursos humanos para desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (art. 34, inciso II da Lei 13.019/2014);
- h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso II da Lei 13.019/2014);
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, inciso V e IV da Lei 13.019/2014);
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de documento hábil, a exemplo de conta de consumo e contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei 13.019/2014).
- k) As Instituições interessadas deverão possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social na forma do art. 9º da Lei 8.742/1993 e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS de que trata o art. 19 da Lei 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

11. Dos impedimentos para celebração do instrumento

11.1. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art.39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. Celebração do Termo de Colaboração

12.1 A SJDHDS poderá celebrar Termo de Colaboração de prestação de serviço, com uma ou mais instituições consideradas habilitadas, considerando-se a ordem final de classificação.

13. Prazo de vigência do Termo de Colaboração:

13.1 O prazo de execução do Termo de Colaboração objeto deste Termo de Referência será de 01 (ano), a contar da data da sua assinatura, considerando a natureza do serviço de caráter continuado, admitindo a sua prorrogação nos termos art. 55 da Lei federal nº 13.019/2014.

13.2. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo a critério da Administração.

Documento elaborado pelas técnicas:

Gersivania Chaves
Coordenador II

Elvita Oitavem M. Duarte Neto
Analista técnico

ANEXO

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO E DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELLECTUAL			
ITEM	VALOR DE 01 UNIDADE		
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
Coordenador (01 por unidade)	R\$ 3.969,73	R\$ 23.818,38	R\$ 47.636,76
Assistente Social (01 por unidade)	R\$ 3.819,73	R\$ 22.918,38	R\$ 45.836,76
Psicólogo (01 por unidade)	R\$ 3.819,73	R\$ 22.918,38	R\$ 45.836,76
Terapeuta Ocupacional (01 por unidade)	R\$ 3.819,73	R\$ 22.918,38	R\$ 45.836,76
Auxiliar de Serviços Gerais (04 por unidade)	R\$ 5.993,16	R\$ 35.958,96	R\$ 71.917,92
Cuidador (18 por unidade)	R\$ 36.273,78	R\$ 217.642,68	R\$ 435.285,36
Técnico administrativo (01 por unidade)	R\$ 2.015,21	R\$ 12.091,26	R\$ 24.182,52
Motorista (01 por unidade)	R\$ 2.015,21	R\$ 12.091,26	R\$ 24.182,52
Vale Transporte	R\$ 4.744,91	R\$ 28.469,46	R\$ 56.938,92
Subtotal	R\$ 66.471,19	R\$ 398.827,14	R\$ 797.654,28
DESPESAS GERAIS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
Material de Higiene	R\$ 895,00	R\$ 5.370,00	R\$ 10.740,00
Material de Limpeza	R\$ 916,67	R\$ 5.500,02	R\$ 11.000,00
Material Esportivo	R\$ 125,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
Material Psicopedagógico e de Artes	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Fardamento e EPIS para funcionarios	R\$ 316,20	R\$ 1.897,20	R\$ 3.794,40
Vestuário para os Acolhidos	R\$ 833,34	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Conserto, manutenção e reposição de utensílios e equipamentos da unidade	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Subtotal	R\$ 3.836,21	R\$ 23.017,22	R\$ 46.034,40

DESPESAS DE CUSTEIO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
Água (p/ 01 unidade)	R\$ 1.166,67	R\$ 7.000,02	R\$ 14.000,04
Aluguel (p/ 01 unidade)	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00	R\$ 126.000,00
Energia Elétrica (p/ 01 unidade)	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
Internet, Telefone e TV (p/ 01 unidade)	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Combustível	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Subtotal	R\$ 14.616,67	R\$ 87.700,02	R\$ 175.400,04
DESPESAS COM SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
Fornecimento de 06 Refeições diárias/ mês (p/ 01 unidade)	R\$ 39.288,17	R\$ 235.729,02	R\$ 471.458,04
Serviços de Terceiros de Pes. Jurídica - Alimentação Externa (02 saídas)		R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Locação de onibus (02 locações por unidade)		R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Serviços de Terceiros de Pes. Jurídica - Locação de Veículo (Van)	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
Subtotal	R\$ 46.788,17	R\$ 283.729,02	R\$ 567.458,04
DESPESAS COM SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
Valor Global Estimado para Unidade com 31 pessoas	R\$ 131.712,24	R\$ 793.273,40	R\$ 1.586.546,72
Valor Global Estimado para Unidade com 30 pessoas	R\$ 127.463,40	R\$ 767.683,93	R\$ 1.535.367,79
Per capita por Unidade	R\$ 4.248,78	R\$ 25.589,46	R\$ 51.178,92
DESPESAS COM AS 04 UNIDADES (122 pessoas)	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
	R\$ 518.351,28	R\$ 3.121.914,66	R\$ 6.243.829,02

PART E D – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.]

Edital de Chamamento Público
nº. /

Finalidade da Seleção: *[registrar finalidade]*

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

3. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

4. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 6 – Escopo da Parceria, constante da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme modelo abaixo.]

AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
A1. _____
Critério de Aceitação:

– INDICADORES E METAS

Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência do termo da parceria, de acordo com o quadro abaixo:

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade de medida	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
OBJETIVO DA PARCERIA	OP 1	Indicador OP1.1:							
		Indicador OP1.2:							
AÇÕES	A1	Indicador A1.1:							
	A2	Indicador A 2.1:							
	A3	Indicador A 3.1:							

Legenda: OP = Objetivo da Parceria; A1, A2, A3, (...) = Ação

7. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 7 – Parâmetros para avaliação de desempenho, constantes da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho]

8. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Experiência prévia da entidade

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

Experiência dos dirigentes ou integrantes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes ou integrantes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente ou Integrante da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

Capacidade instalada

[Citar as instalações, as condições materiais e os recursos humanos para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

RECURSOS HUMANOS

Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal

INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Descrição	Quantidade

Capacidade prevista

RECURSOS HUMANOS

Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal

INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Descrição	Quantidade

_____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação		Pontuação Máxima por Item
(A) Experiência no desenvolvimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pessoa com deficiência demonstrada por meio de Plano de Trabalho. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.	Experiência no desenvolvimento de serviços de acolhimento de alta complexidade do SUAS, sendo 0,5 (meio) ponto para cada 12 (doze) meses de experiência, limitado a 2 (dois) pontos.	2,0	4,0
	Experiência no desenvolvimento de serviços que tenham como público alvo pessoas com deficiência, sendo 0,5 (meio) ponto para cada 12 (doze) meses de experiência, limitado a 2 (dois) pontos.	2,0	
(B) Consistência metodológica. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	Apresentação com clareza da metodologia, destacando proposta exequível, coerência entre as etapas a serem desenvolvidas com o público alvo, os objetivos, a periodicidade e estratégias de ação compatíveis para o alcance do objeto do serviço.	1,0	2,0
	Apresentação dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos.	1,0	
(C) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	Estratégias de articulação com a Rede socioassistencial.	1,0	2,0
	Estratégias de articulação com as diversas políticas setoriais, como saúde, educação, entre outros.	1,0	
(D) Adequação da proposta à preservação dos vínculos familiares e comunitários. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014.	Atividades de convívio familiar.	1,0	2,0
	Atividades socializantes e comunitárias	1,0	
Pontuação Máxima Global			10,0

- Os itens (B), (C) e (D) deverão constar de forma detalhada dentro no Plano de Trabalho.
- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (A), pode ensejar, além da eliminação da proposta, na aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e na comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- Serão eliminadas aquelas propostas:
 - Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
 - Que recebam nota “zero” em quaisquer dos critérios de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto; que estejam em desacordo com o Edital; ou
 - Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada no item e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica

e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.]

[O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

Edital de Chamamento Público nº. ___ /
Finalidade da Seleção: *[registrar finalidade]*

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

2. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

3. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 6 – Escopo da Parceria, constante da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme modelo abaixo.]

AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

A1. _____

Critério de Aceitação:

- INDICADORES E METAS

Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência do termo da parceria, de acordo com o quadro abaixo:

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade de medida	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
OBJETIVO DA PARCERIA	OP 1	Indicador OP1.1:							
		Indicador OP1.2:							
AÇÕES	A1	Indicador A1.1:							
	A2	Indicador A 2.1:							
	A3	Indicador A 3.1:							

Legenda: OP = Objetivo da Parceria; A1, A2, A3, (...) = Ação

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

7. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 7 – Parâmetros para avaliação de desempenho, constantes da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho]

8. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO														ENCARGOS					BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL					Subtotal (A+B+C)	Total Geral (A+B+C+Q)
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS Residual	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefício Mensal	Total de Benefícios Anual (C)						
1					0,00												0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00				
2					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
3					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
4					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
5					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
6					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
7					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
8					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
9					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
10					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
11					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
12					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
13					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
14					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
15					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
16					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
17					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
18					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
19					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
20					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
21					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
22					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
23					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
24					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
25					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
26					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			
27					0,00													0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00			

[Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da entidade, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

UNIDADE	1º Quadrimestral	2º Quadrimestral	3º Quadrimestral
	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$

8. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

_____, ____ de _____ de 2____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Edital de Chamamento Público Nº: Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Edital de Chamamento Público Nº: ____ / ____ Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº. _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº

____ / ____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____[nome da organização da sociedade civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF
_____/_____/_____, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público
nº _____, publicado em ____/____/____, cujo objeto é _____[descrever o objeto do edital de
chamamento público].

1. Razões do recurso:

Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

[Nome e assinatura do responsável legal da OSC ou pessoa física]

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Edital de Chamamento Público Nº: ____/____ Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a
_____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Edital de Chamamento Público Nº: ____ / ____
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro para os devidos fins que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - e. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - f. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - g. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2018
PROCESSO nº 1550170085543

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS E**
A/O _____

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, 3ª Avenida, Plataforma IV, térreo, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41745-005, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA portador da CI nº _____ SSP/BA e inscrito no CPF nº _____ e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr.(a) _____, (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), portador(a) da CI nº _____, órgão expedidor _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público 004/2018, tem por objeto a execução de Serviço de Acolhimento para pessoas com transtorno e/ou deficiência mental/intelectual, de ambos os sexos, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de longa institucionalização, conforme detalhado no Plano de Trabalho, PARTE F.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade,

- o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Apresentar ao fiscal do termo de colaboração, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais inclusive, quando for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- d) Fornecer à Administração Pública Estadual, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados responsáveis pela execução do objeto do termo de colaboração, indicando o número da carteira de trabalho, a data de admissão, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- e) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este termo de colaboração;
- f) Recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução deste termo de colaboração, especialmente o INSS, FGTS, e ISS, apresentando-os mensalmente, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao valor devido do mês anterior. Não será permitida a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do termo de colaboração, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- i) Enviar à Administração Pública a escala de férias do pessoal contratado, sendo que os substitutos dos empregados em férias deverão atender à qualificação necessária e horário a ser cumprido;
- j) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo e cronograma de desembolso constante do plano de trabalho anexo a este termo de colaboração.

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

3.3 - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia lei que os autorize).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Na execução das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

- I) Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- II) Observar se os preços das contratações com terceiros são iguais ou inferiores aos valores constantes das atas de registro de preços e tabelas referenciais do Governo do Estado, quando as especificações dos itens contratados forem as mesmas, excetuando-se situações excepcionais, desde que justificadas pela entidade parceira e autorizada pela Administração Pública Estadual.

5.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O Termo de Colaboração vigorará por 12 meses a contar da sua assinatura, e será executado conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais

exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública Estadual, por intermédio da Superintendência de Assistência Social – SAS/SJDHDS, observado o disposto no art. 59da Lei n.º 13.019/2014), inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado o servidor _____ (nome e qualificação completa do servidor) que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, sendo também responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas deverá ocorrer trimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e ao final da parceria, por meio de formulários padronizados elaborados pela Administração Pública Estadual.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extratos bancários mensais da conta corrente utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração;
- II - Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da

sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VIII - Comprovações de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos **financeiros** envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, _____ de _____ de 2018.

PAULO CÉZAR LISBOA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

NOME DO REPRESENTANTE

Organização da sociedade civil